

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 355/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. Fernando Araújo M. Junior, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. Fabrício Oliveira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho reuniu-se às 17h23min do dia 25 de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 680/14

1º Denunciado: Gustavo Henrique de Paiva Moreira (Atleta da LD de Valença)

Tipificação: Art. 243-D do CBJD

2º Denunciado: Mauro Aredes Teodoro (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LD de Valença x LD de Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 02/08/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 681/14

1º Denunciado: Lucas Ribamar Lopes dos Santos Bibiano (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F § 1º do CBJD



2º) Denunciado: Diogo Leite da Costa (Massagista do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Diogo Leite da Costa – RG: 127475390 DICRJ - fisioterapeuta

“Que com relação ao que consta na denúncia tem a dizer que proferiu as palavras ali mencionadas, mas não as direcionou aos árbitros; que houve uma revolta por parte de todos do banco, pois entenderam que não ocorreu a suposta agressão praticado pelo atleta Lucas; que melhor dizendo, disse palavrões, mas não se recorda se são os mesmos mencionados na denúncia; que entende que as palavras proferidas não poderiam ter sido ouvidas pelo 4º árbitro em razão da distância, que o mesmo se encontrava do depoente; que esclarece que dirigiu a palavra ao árbitro assistente, mas que não disse palavrões; que o árbitro assistente e o 1º árbitro estavam próximos um do outro, a cerca de 20 metros do depoente; que proferiu as seguintes palavras: “porra, que merda e vai tomar no cu”; que indagado pela defesa respondeu que o lance ocorrido com o atleta Lucas não teve qualquer gravidade, e este foi o motivo de sua revolta”.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD do 1º denunciado.

Apresentado pelo patrono dos denunciados prova de vídeo.

Processo adiado para próxima sessão em razão da impossibilidade da reprodução da prova de vídeo.

4) Processo: nº 682/14

Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Botafogo FR

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 05/08/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Priscila Couri – OAB 168.766

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr.

Fernando Araújo e Dr. Wanderley Rebello que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

5) Processo: nº 683/14

1º Denunciado: Gabriel Lemos dos Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Marlon Yuri Gomes de Siqueira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x Atlético Rio FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 09/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 684/14

Denunciado: Leonardo Fontes dos Santos (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Tanguá EC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 685/14

Denunciado: Marcos Henrique Carlos (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: Barcelona EC x AD Itaboraí

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 10/08/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 686/14

1º Denunciado: Matheus Lemos da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Caio de Abreu Garcia (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serrano FC x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 10/08/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 687/14

1º Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Roberto Elustondo (Vice Presidente do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258-B c/c 243-C c/c 243-F do CBJD

3º Denunciado: Gilson Ferreira (Supervisor do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258-B c/c 243-F do CBJD

4º Denunciado: Marcos Paulo Dias Vargas Balbino (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 10/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) e Anália Chagas (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Líbero Atheniense que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, por unanimidade de votos absolvido, quanto a imputação do art. 243-C do CBJD e



também por maioria de votos, suspenso em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fernando Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e também por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Wanderley Rebello O. Filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577